



Consórcio Intermunicipal de
Gestão Integrada de Resíduos Sólidos
dos Municípios de Firminópolis, São Luís
de Montes Belos, Turvânia e Cachoeira de Goiás.

CERTIFICO QUE NOS TERMOS DA
LEI FEDERAL Nº 8.666/1993, A
PÚBLICO O PRESENTE, COM
INTERIO TEOR NO PLACATO, EM
SEDE DO CIGIRS, PLACAR DA
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS GO
01/07/2022 GO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 14/2022

CLAUSULA PRIMEIRA = DAS PARTES

CONTRATANTE = CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS-CIGIRS, autarquia pública municipal de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 20.808.466/0001-25, com sede no município de São Luís de Montes Belos, Estado de Goiás, na Rua Rio da Prata, nº 662, Centro, CEP: 76.100-000; que integra a administração indireta dos municípios de São Luís de Montes Belos, Firminópolis, Turvânia e Cachoeira de Goiás, neste ato representado por seu presidente, o senhor **GERALDO ANTÔNIO NETO**, brasileiro, agente público - prefeito do município de Cachoeira de Goiás/GO, portador do RG.º 27.989 PM/GO e inscrito no CPF sob o nº 628.799.521-15, residente e domiciliado em Cachoeira de Goiás-GO;

CONTRATADO = WELLIS PEREIRA FERREIRA, com o nome de fantasia de **FERRAGISTA FERREIRA**, inscrita no CNPJ: 37.567.713/0001-41, com endereço na Rua T-02, Qd. 02, Lt.27, Setor - Arco do Triunfo, na cidade de Goianira/GO, CEP:75.370-000; resolvem celebrar o presente contrato na modalidade **dispensa de licitação**, devidamente homologado pelo Presidente do CIGIRS dentro das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA = OBJETO

Constituí o presente objeto a **AQUISIÇÃO DE ESTEIRAS ROLANTE TRANSPORTADORA PARA RECICLAGEM, SENDO UMA DE 5(CINCO) METROS DE COMPRIMENTO E 1(UM) METRO DE LARGURA, COM MOTOREDUTOR DE 3CV E OUTRA ESTEIRA ROLANTE DE 9(NOVE) METROS DE COMPRIMENTO, COM 1(UM) METRO DE LARGURA, COM MOTOREDUTOR DE 5CV, AMBOS COM ROTAÇÃO 40 POR 1.**

CLÁUSULA TERCEIRA = VIGÊNCIA

- 3.1 - O presente contrato terá sua validade ate 15 de agosto de 2022;
3.2 - O contratado deverá iniciar a execução do serviço em até 2 (dois) dias, contado da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA = CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Dotação: 01.01.18.541.001.2.001-33.90.30.00

CLÁUSULA QUINTA = DO VALOR GLOBAL

O valor global pela prestação dos serviços é de **R\$ 66.690,26** (sessenta e seis mil e seiscentos e noventa reais e vinte e seis centavos).

CLÁUSULA SEXTA = DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1 - O pagamento será efetuado proporcionalmente ao serviço prestado e após a apresentação da Nota Fiscal à setor competente para vistoria e liberação do Recurso, e terá prazo de 05 dias para efetuar o pagamento;
- 6.2 - O CIGIRS deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.
- 6.3 - O pagamento será pago em cheque ou em debito em conta devidamente autorizado.

CLÁUSULA SÉTIMA = DO REAJUSTE

O valor indicado na cláusula quinta, não será reajustado, com a exceção de casos excepcionais com considerável aumento de mercado das matérias primas devidamente justificado.

CLÁUSULA OITAVA = DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- II - Todos os materiais de consumo e equipamentos que se fizerem necessários à prestação de serviços a se realizar na sede do departamento de pessoal, tais como papeis, tintas, envelopes, canetas, computador para uso, local, etc;
- III - Notificar o licitante de qualquer ocorrência ou eventual irregularidade comprovada na prestação de serviço;
- IV - Efetuar o pagamento no prazo previsto;
- V - Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao prestador.

CLÁUSULA NONA = DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- I - Prestar de forma tempestiva e satisfatória todo o serviço acima especificado no objeto do presente Termo de Referência;
- II - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- III - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente as obrigações assumidas, nem subcontratar, exceto nas condições autorizadas neste contrato;
- IV - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, almoço, estadia, deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venha a incidir na execução do contrato;
- V - É de responsabilidade do contratado, providenciar gerador para as soldas na montagem das esteiras rolantes transportadoras e dentre outras que estiverem vinculados ao objeto;

VI - O contratado tem a obrigação de entregar as esteiras rolantes com material e peças de qualidade como também os motoredutor de marcas renomadas e devidamente montadas, testadas e funcionando para os trabalhos de reciclagem no aterro sanitário do CIGIRS;

VII - O serviço será fiscalizado pelo diretor do CIGIRS.

CLAUSULA DÉCIMA = INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/93, constituem-se infrações administrativas:

I. O não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III. O atraso injustificado;

IV. A falta sem justa causa e prévia comunicação ao gestor;

V. A subcontratação total do seu objeto, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste termo ou contrato;

VI. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;

VIII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA = TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

Fica terminantemente vedada ao Contratado a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, ressalvada a possibilidade de entrega do objeto por filial sua, devendo, no entanto, o Contratado cumprir rigorosamente com todas as suas condições e cláusulas, sendo ainda admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do contrato não seja prejudicada.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA = DAS ALTERAÇÕES/PRORROGAÇÕES

12.1) DA ALTERAÇÃO - Qualquer modificação de forma, qualidade e quantidade (supressão ou acréscimo), poderão ser determinadas pelo CIGIRS ou por acordo das partes nos casos previstos no artigo 65, I e II, da Lei nº 8.666/93, observado o limite estabelecido no parágrafo primeiro do referido dispositivo legal;

12.2) DA PRORROGAÇÃO - O prazo de vigência deste contrato se inicia na data de sua assinatura e vai até 15 DE AGOSTO/2022, facultada

prorrogação ou alteração, mediante aditamento, conforme prescrito no inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações), devendo, contudo, ser justificada e previamente autorizada pelo ordenador das despesas;

12.3) Toda alteração ou prorrogação deverá ser procedida por termo aditivo atendido ao disposto nos arts. 57 e 65 da Lei nº 8.666, de 21 de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA = PENALIDADES

13.1. O não cumprimento deste contrato e ainda a prática de qualquer transgressão das suas condições sujeitarão o Contratado nas seguintes sanções:

A - Advertência por escrito;

B - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicado ao valor total do contrato;

C - Multa de 5% (cinco por cento) aplicada sobre o valor total do contrato, para qualquer transgressão cometida;

D - Rescisão unilateral do contrato pelo CIGIRS e suspensão temporária do Contratado de participação em licitações e impedimento de contratar com as Prefeituras dos municípios consorciados por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.2. -As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas desde que facultada à defesa prévia do Contratado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme determina o art. 87, parágrafo 2º, da Lei nº 8.666/93;

13.3. -As multas previstas no item 13.1, letras b e c, poderão ser descontadas das faturas a serem paga ao contratado;

13.4. - O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará também a contratada às demais sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA = RESCISÃO

O CIGIRS poderá rescindir o presente instrumento nas hipóteses previstas nos art. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA = FISCAL DO CONTRATO

Fica como fiscal deste contrato o diretor do CIGIRS, senhor Fabrício Rômulo Teixeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA = DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - O Contratado tem pleno conhecimento de todos os itens deste contrato e do termo de referência, a eles se obrigando, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações por ele

assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/93 com suas alterações;

16.2 - O responsável pela fiscalização do presente contrato deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA = FORO

Fica eleito o foro desta comarca de São Luís de Montes Belos-GO, com expressa renúncia de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA = DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato reger-se-á pelo disposto na Lei nº 8.666/93 e os casos omissos aplicar-se-á subsidiariamente as leis especiais aplicáveis à espécie.

São Luís de Montes Belos - GO, 01 de julho de 2022.


GERALDO ANTONIO NETO
PRESIDENTE DO CIGIRS
Contratante


Wellis Pereira Ferreira
CNPJ: 37.567.713/0001-41
Contratado

Testemunha 1: Kamila Marusse de Oliveira CPF: 009500781-40

Testemunha 2: Enxylânia Ferreira Borges CPF: 042.258.521-13



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA ECONOMIA

Av. Vereador JosÉ Monteiro nº 2233 Setor Nova Vila
Cep: 74.653-900 - Goiânia - GO

NOTA FISCAL AVULSA

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL

☒ 1 - SAÍDA ☐ 2 - ENTRADA FOLHA 1/1

Nº 20081276

SÉRIE 890



CHAVE DE ACESSO 5222 0801 4096 5500 0180 5589 0020 0812 7618 2160 9890

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 152225434383794

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

REMETENTE	NOME / RAZÃO SOCIAL WELLIS PEREIRA FERREIRA 82804192172		CNPJ / CPF 37.567.713/0001-41	
	ENDEREÇO RUA T-2, SN		BAIRRO RESIDENCIAL ARCO DO TRIUNFO I	
DESTINATÁRIO	MUNICÍPIO GOIANIRA		CEP 75.370-486	
	FONE / FAX (00)00000000-0000		UF GO	
DESTINATÁRIO	NOME / RAZÃO SOCIAL CONSORCIO .INT.DE G. INT.RSD.SOL.MUN.-CIGIRS.		CNPJ / CPF 20.808.466/0001-25	
	ENDEREÇO RUA RIO PRATA, 667		DATA DE EMISSÃO 23/08/22 15:00	
DESTINATÁRIO	MUNICÍPIO SAO LUIS DE MONTES BELOS		CEP 76.100-000	
	FONE / FAX (00)00000000-0000		DATA DE ENTRADA/SAÍDA 23/08/22 00:00	
CÁLCULO DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00		VALOR DO ICMS 0,00	
	VALOR DO ICMS DE SUBSTITUIÇÃO 0,00		VALOR DO ICMS DE SUBSTITUIÇÃO 0,00	
CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO FRETE 0,00		VALOR DO ICMS DE SUBSTITUIÇÃO 0,00	
	VALOR DO SEGURO 0,00		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 18.900,00	
CÁLCULO DO ICMS	DESCONTO		VALOR TOTAL DA NOTA 18.900,00	
	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00		VALOR DO IPI 0,00	
TRANSPORTE VOLUMES DO PRODUTO	NOME / RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA 1 - REMETENTE 2 - DESTINATÁRIO MUNICÍPIO	
	ENDEREÇO		CÓDIGO ANTT 1	
TRANSPORTE VOLUMES DO PRODUTO	QUANTIDADE 2,000		PLACA DO VEÍCULO	
	ESPÉCIE		UF	
TRANSPORTE VOLUMES DO PRODUTO	MARCA		CNPJ	
	NUMERAÇÃO		INSCRIÇÃO ESTADUAL	
TRANSPORTE VOLUMES DO PRODUTO	PESO BRUTO 0,000		PESO LÍQUIDO 0,000	
	PESO LÍQUIDO 0,000			

DADOS DO PRODUTO	MUNICÍPIO/UF DE ORIGEM SERV. TRANSP. GOIANIRA-GO		VALOR DO ICMS SERV. TRANSP.		ALÍQ. ICMS SERV. TRANSP.		NÚMERO DA RD8		NUMR. PROCESSAMENTO DARE	
	MATR. FUNC. EMITENTE 4222504		NOME FUNC. EMITENTE ROGERIO JOSE DOS SANTOS		CPF REQUISITANTE 828.041.921-72		NOME REQUISITANTE WELLIS PEREIRA FERREIRA		ASSINATURA REQUISITANTE	
DADOS ADICIONAIS	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES MEI - SIMPLES NACIONAL - CONF. LEI COMPLEMENTAR NR. 123;- REFERENTE A PRIMEIRA PARCELA DE DUAS PARCELAS NA FABRICAÇÃO DE ESTEIRAS ROLANTES TRANSPORTADORAS, UMA DE 9 METROS E OUTRA DE 5 METROS, PARA O ATERRO SANITARIO.		RESERVADO AO FISCO							

Recibo

WELLIS PEREIRA FERREIRA, inscrito no CNPJ nº: 37.567.713/0001-41, Declara para os devidos fins, que recebeu do **CIGIRS**, inscrito no CNPJ nº 20.808.466/0001-25, o pagamento em cheque (conforme cópia do mesmo nominado abaixo), o valor de **R\$ 18.900,00** (dezoito mil e novecentos reais), referente a fabricação de 01 esteira rolante transportadora de 9 metros e outra de 5 metros, pagamento da primeira parcela de 02, conforme nota fiscal nº20081276.

São Luís de Montes Belos/GO, 26 de agosto de 2022.

WELLIS PEREIRA FERREIRA
CNPJ nº:37.567.713/0001-41

Comp. 018	Banco 104	Agência 1943	C1 0	Conta 06000311-4	C2 4	Série AAA	Cheque n° 901530	C3 2	R\$ R\$ 8.900,00#
018	104	1943	0	06000311-4	4	AAA	901530	2	

Pague por este
cheque a quantia de dezoito mil e noventa reais

a WELLIS PEREIRA FERREIRA e centavos acima

sem data, 24 de agosto ou à sua ordem de 20 22

CAIXA
Cheque Azul

SAO LUIS DE MONTES BELOS
AV HERMOGENES COELHO, 2085
S.LUIS DE MONTES BELOS-GO
CONFEÇÃO: 08/22

CONSORCIO INTERMUNICIPAL CIGIR
CNPJ 20.808.466/0001-25

CLIENTE BANCÁRIO
DESDE 02/2015

901530 018 104 1943 0 06000311-4 4 AAA 901530 2

Recibo

WELLIS PEREIRA FERREIRA, inscrito no CNPJ nº: 37.567.713/0001-41, Declara para os devidos fins, que recebeu do **CIGIRS**, inscrito no CNPJ nº 20.808.466/0001-25, o pagamento em cheque (conforme cópia do mesmo nominado abaixo), o valor de **R\$ 17.790,25** (dezesete mil e setecentos e noventa reais e vinte e cinco centavos), referente a fabricação de 01 esteira rolante transportadora de 9 metros e outra de 5 metros, conforme contrato nº14/2022.

São Luís de Montes Belos/GO, 29 de setembro de 2022.



WELLIS PEREIRA FERREIRA
CNPJ nº:37.567.713/0001-41

Comp.	Banco	Agência	CI	Conta	C2	Série	Cheque nº	C3	RS
018	104	1943	0	06000311-4	4	AAA	901576	0	R\$ 17.790,25#
Pague por este cheque a quantia de <u>dezesete mil e setecentos e noventa reais e vinte e cinco centavos</u> e centavos acima									
a <u>Wellis Pereira Ferreira</u> ou à sua ordem									
CAIXA									
SAO LUIS DE MONTES BELOS AV HERMOGENES COELHO, 2085 S.LUIS DE MONTES BELOS-GO CONFECCÃO: 09/22									
S. Luís de Montes Belos GO 28 de setembro de 2022									
CONSORCIO INTERMUNICIPAL CIGIR CNPJ 20.808.466/0001-25									
CLIENTE BANCÁRIO DESDE 02/2015									
901576	018	104	1943	0	06000311-4	4	AAA	901576	0

Recibo

WELLIS PEREIRA FERREIRA, inscrito no CNPJ nº: 37.567.713/0001-41, Declara para os devidos fins, que recebeu do **CIGIRS**, inscrito no CNPJ nº 20.808.466/0001-25, o pagamento em cheque (conforme cópia do mesmo nominado abaixo), o valor de **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais), referente a fabricação de 01 esteira rolante transportadora de 9 metros e outra de 5 metros, conforme contrato nº14/2022.

São Luís de Montes Belos/GO, 28 de outubro de 2022.

WP Wellis P. Ferreira

WELLIS PEREIRA FERREIRA
CNPJ nº:37.567.713/0001-41

Comp.	Banco	Agência	CI	Conta	C2	Série	Cheque nº	C3	RS
018	104	1943	0	06000311-4	4	AAA	901600	7	R\$ 30.000,00
Pague por este cheque a quantia de <i>trinta mil reais</i>									
e centavos acima									
a <i>Wellis Pereira Ferreira</i>									
ou à sua ordem									
CAIXA									
<i>Smbb GO, 27 de outubro de 2022</i>									
<i>[Assinatura]</i>									
CONSORCIO INTERMUNICIPAL CIGIR									
CNPJ 20.808.466/0001-25									
CLIENTE BANCÁRIO DESDE 02/2015									
SAO LUIS DE MONTES BELOS AV HERMOGENES COELHO, 2085 S.LUIS DE MONTES BELOS-GO CONFEÇÃO: 10/22									
901600 018 104 1943 0 06000311-4 4 AAA 901600 7									



22 de ago. de 2022 12:48:57

Rua T-2

Parque Maracana

Goiânia

Goiás

esseaj,n



22 de ago. de 2022 12:49:07
Rua T-2
Parque Maracana
Goiânia
Goiás
esseaj,n



22 de ago. de 2022 12:49:16

Rua T-2

Parque Maracana

Goiânia

Goiás

esseaj,n





22 de ago. de 2022 12:49:56

Rua T-2

Parque Maracana

Goiânia

Goiás

esseaj,n



22 de ago. de 2022 12:51:01

Rua T-2

Parque Maracana

Goiânia

Goiás

esseaj,n



4 de out. de 2022 16:11:56
esseaj,n



4 de out. de 2022 16:11:50
esseaj,n





27 de set. de 2022 15:44:24
esseaj,n



27 de set. de 2022 15:44:07
esseaj,n